



LEI NÚMERO 702, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio 1984/1986.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1984/1986 constituídos pelos Anexos constantes desta Lei e elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para este período, as Despesas de Capital em Cr\$ 7.727.520.000,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), assim desdobradas:

FUNÇÕES	TRIÊNIO			TOTAL
	1984	1985	1986	
01 - LEGISLATIVA	2.500.000	3.340.000	4.120.000	9.960.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	118.400.000	43.080.000	95.200.000	256.680.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	501.530.000	784.640.000	1.076.870.000	2.363.040.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	728.650.000	973.000.000	1.201.460.000	2.903.110.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	363.800.000	485.750.000	599.810.000	1.449.360.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	149.970.000	200.240.000	97.260.000	447.470.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	24.780.000	33.080.000	40.850.000	98.710.000
16 - TRANSPORTE	50.000.000	66.760.000	82.430.000	199.190.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.939.630.000	2.589.890.000	3.198.000.000	7.727.520.000

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários dos órgãos de Administração referentes ao exercício de 1984, correspondente aos constantes da Lei dos Meios, para o mesmo exercício



Continuação da Lei nº 702, de 05/12/83

fls. 2

- Artigo 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da Alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados; os Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.
- Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1985 e 1986 a preços de 1983, serão corrigidas de acordo com os preços em vigor naqueles exercícios, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondente aos mesmos.
- Artigo 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes deste Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidos pelas fontes da receita enumeradas no § 2º do Artigo 11 da Lei 4.320/64.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 05 de dezembro de 1983.


Eiza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção